

COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (art. 21. I do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016) REP 0139/2017

ATA DE REUNIÃO 002/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, os membros da COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA, constituída pela Resolução da Presidência nº 0139-2017, Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Ana Paula Munchen – Re 3181 e a Sra. Gládis de Fátima Duarte – Re 0331, com o fim de examinar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016 e na forma estabelecida no art. 22 do mesmo diploma. No caso tratam-se dos Ofícios 041, 042, 043 e 044/CGRH/SPOA/SE-MCIDADES, de 29.3.2017 e Ofícios 051 e 052/CGRH/SPOA/SE-MCIDADES, de 6.4.2017, através dos quais é encaminhado à esta Comissão Temporária a Análise Prévia de Compatibilidade do mesmo Ministério acerca da indicação para eleição de membros para o Conselho de Administração – CONSAD e para o Conselho Fiscal – CONFIS, neste caso titulares e suplentes, acompanhados dos formulários previstos no art. 22 combinado com o art. 28 ou 41, conforme o caso, e 29, daquele decreto, e documentos comprobatórios.

Assim, examinaram os membros da comissão:

I - a conformidade dos atributos exigidos para membro do Conselho de Administração:


- a) do Sr. **MARCO AURÉLIO DE QUEIROS CAMPOS**, brasileiro, CPF: 666.717.524-00, Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Pernambuco, com colação de grau em 31/08/1993; Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco com colação de grau em 16/01/2009; MBA em Gestão de Crédito pela Fundação Getúlio Vargas – 26/06/2013; Empregado do Banco do Brasil S/A desde 29/03/1993, onde desempenhou a função de Gerente de Divisão na Diretoria de Crédito entre 07/05/2001 e 19/03/2015; Diretor do Banco da Amazônia S/A no período de 23/03/2015 à 03/04/2016; Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades – DAS 101.5, DOU - seção 2 de 31/05/2016; Representante Titular do Ministério das Cidades no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Resolução 822 de 30/08/2016, DOU – seção 2 de 31/08/2016; Certidão Negativa de Inabilitados –TCU de 09/03/2017, conforme documentação acostada e respectivo formulário pelo mesmo firmado, **permitindo opinar pelo atendimento das condições estabelecidas no art. 28 e inexistência de vedações previstas no art. 29 do Decreto nº 8.945/2016;**
- b) do Sr. **LUCIANO OLIVA PATRÍCIO**, brasileiro, CPF: 637.742.676-34, Mestre em Demografia pela Universidade Estadual de Campinas em 18/04/2012; ENAP – I Curso de Políticas Públicas e Gestão Governamental – 2800 horas – 20/01/1991; Diretor de Programa da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –

DAS 101.5, DOU – seção 2 de 28/01/2016; Diretor do Departamento de Articulação de Ações da Amazônia da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - DAS 101.5, DOU – seção 2 de 24/07/2013; Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, DOU - seção 2 de 01/08/2012 e DOU – seção 2 de 30/07/2013; Secretário Parlamentar (SP-27), Câmara dos Deputados, Portaria CD-CC-RQ-00123/2009, de 17/04/2009 à 02/06/2009 – Portaria CD-CC-RQ-00170/2009; Secretário de Administração do Conselho Nacional de Justiça, DOU - seção 2 de 22/06/2009 e DOU – seção 2 de 16/03/2010; Subsecretário Executivo do Ministério das Cidades – decreto de 30/05/2016, DOU - seção 2 de 31/05/2016; Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – DAS 101.6, DOU – seção 2 de 04/05/2007 à 06/02/2008 – DOU – seção 2 de 07/02/2008; Subsecretário para Assuntos Econômicos da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda – DAS 101.5, DOU – seção 2 de 17/04/2003 à 27/04/2007 – DOU – seção 2 de 27/04/2007; Diretor de Programa da Assessoria Econômica do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão – DAS 101.5, DOU – seção 2 de 22/04/2002; Secretário da Previdência Social do Ministério da Previdência Social, decreto de 17/05/1993 – MPS, DOU – seção 2 de 10/05/1993 à 10/01/1994 - DOU – seção 2 de 10/01/1994; Membro do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S/A, Ata AGOE de 22/04/2003 - DOU seção 1 de 05/06/2003; Membro do Conselho de Administração, em substituição à Vladimir Freitas Paixão e Silva, das Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Ata AGE de 15/01/2003; Certidão Negativa de Inabilitados –TCU de 09/03/2017, **permitindo opinar pelo atendimento das condições estabelecidas nos arts. 28 e 41, conforme o caso, assim como pela inexistência de vedações previstas no art. 29 do Decreto nº 8.945/2016; e**

- c) do Sr. **ADRIANO DE AQUINO OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, CPF: 494.953.051-87, Bacharel em Ciência Política pela Universidade de Brasília em 20/07/2001; Especialização em Assessoria Parlamentar e Relações Legislativo/Executivo pela Universidade de Brasília em 28/02/2003; servidor do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo/Lei 8112/90; Certidão Negativa de Inabilitados –TCU de 09/03/2017, **permitindo opinar pelo atendimento das condições estabelecidas no art. 28 e inexistência de vedações previstas no art. 29 do Decreto nº 8.945/2016.**

II - a conformidade dos atributos exigidos para membro do Conselho Fiscal:

- a) na condição de titular, do Sr. **CLÉVER UBIRATÃ TEIXEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, CPF: 609.111.159-00, *Engenheiro* – Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 14/01/1988; Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba em 01/01/2009 - Decreto nº 20 - DOP de 02/01/2009 e *Declaração nº 001/2017 – IPPUC - Presidência de 01/01/2009 à 31/012/2012*; Coordenador de Patrimônio – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná, resolução nº 10874/SEAP - DOP 05/11/2013; Assessor da Governadoria – DAS1, Estado do Paraná, Decreto nº 490 – DOP, de 12/02/2015; Certidão Negativa de Inabilitados –TCU de 03/03/2017, **permitindo opinar pelo atendimento das condições estabelecidas no art. 41 do Decreto 8.945/2016 e art. 162, caput, da Lei 6.404/1976, e pela inexistência de**



vedações previstas nos incisos I, IV, IX e XI, do art. 29, do Decreto nº 8.945/2016, art. 162, § 2º e art.147, da Lei 6.404/1976;

- b) na condição de membro titular, do Sr. **MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO**, brasileiro, CPF: 237.793.302/53, *Bacharel em Direito* pela Universidade Federal do Pará em 01/03/1991; Empregado do Banco do Brasil S/A; *Gerente Executivo Jurídico Corporativo – Banco da Amazônia S/A de 21/05/2007 à 17/06/2016*; Secretário Executivo da Secretaria Jurídica do Banco da Amazônia S/A a partir de 17/05/2015; Certidão Negativa de Inabilitados –TCU de 03/03/2017, **permitindo opinar pelo atendimento das condições estabelecidas no art. 41 do Decreto 8.945/2016 e art. 162, caput, da Lei 6.404/1976, e pela inexistência de vedações previstas nos incisos I, IV, IX e XI, do art. 29, do Decreto nº 8.945/2016, art. 162, § 2º e art. 147, da Lei 6.404/1976;** e
- c) na condição de membro suplente, dos dois membros titulares, do Sr. **MÁRCIO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, CPF: 524.218.211-34, *Bacharel em Geografia* pela Universidade de Brasília em 28/11/1991; Especialização em Gestão do Território pela Universidade de Brasília em 24/02/1999; Membro Titular do Conselho Fiscal/CBTU – Ata de AGE de 15/07/2013; Certidão Negativa de Inabilitados –TCU de 07/03/2017, e Declaração Nº 0690472/2017/COCAP/CGRH/SPOA/SE, **permitindo opinar pelo atendimento das condições estabelecidas no art. 41 do Decreto 8.945/2016 e art. 162, caput, da Lei 6.404/1976, e pela inexistência de vedações previstas nos incisos I, IV, IX e XI, do art. 29, do Decreto nº 8.945/2016, art. 162, § 2º e art.147, da Lei 6.404/1976.**

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem as indicações do Ministério da Cidades quanto aos seus representantes no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, opina a Comissão Temporária de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – REP 0139/2017, nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, pela conformidade das condições legais exigidas e inexistência de vedações, ficando todos os documentos arquivados nesta empresa e registrados no Processo Administrativo/SEI/TRENSURB nº 000646/2017.

Porto Alegre, 10 de abril de 2017


Ana Paula Munchen – RE 3181


Gládis de Fátima Duarte – RE 0331


Carlos Arthur Carapeto de Mambrini - RE 00771